



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Ofício n. 21622/2021

Processo n.: 1112602 - Representação

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora

Ivaina Reis de Oliveira

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Intimo Vossa Excelência da decisão monocrática, *ad referendum* da Segunda Câmara, proferida pelo Relator do processo acima mencionado, à(s) fl(s). peça 6, cópia anexa.

Cientifico-lhe que V. Exa. deverá se abster de utilizar recursos oriundos do FUNDEB para realização de despesas com “Aportes para Cobertura do Déficit Atuariais dos RPPS”, até o saneamento e eventual esclarecimento das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Auditoria dos Municípios deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, (peça 02).

Na oportunidade informo-lhe que o descumprimento desta decisão implicará em multa pessoal e individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008, em decorrência da possibilidade de reiterada violação aos termos do artigo 70 da Lei Nacional n. 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), caso a irregularidade se mantenha.

Comunico-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE (<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>), disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que as manifestações ou petições deverão ser enviada pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o §2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

